

# GUIA PARA A PARTICIPAÇÃO MIGRANTE

nas políticas e entidades de saúde



O projeto INFORMA em AÇÃO pretende promover o acesso ao SNS - Serviço Nacional de Saúde - por parte das comunidades migrantes e a melhoria das condições em que se realiza, pela recolha e sistematização de informação, traduzida em várias línguas e mediação de conceitos entendidos por pessoas de diversas origens. O projeto procurou aumentar o entendimento em diferentes línguas e conforme construções culturais, entre profissionais de saúde e pessoas com percursos migratórios.

O Projeto tem como parceiro formal o GAT (Grupo de Ativistas em Tratamentos) e informal o ACeS Lisboa Central (Agrupamento de Centros de Saúde) e o GABIP Almirante Reis (promovido pela Câmara Municipal de Lisboa, Fundação Aga Khan de Junta Freguesia de Arroios). As traduções foram realizadas com a participação dos parceiros e de grupos comunitários nas línguas em que foram traduzidas. Este documento está disponível em: português, inglês, nepali, bengali, francês e mandarim.

## A PARTICIPAR PARA QUÊ?

O exercício da cidadania também pode passar pela participação ativa na definição, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde.

É importante que as pessoas contribuam com a sua experiência para o aperfeiçoamento das políticas de saúde e da sua implementação. Cada pessoa poderá ter necessidades específicas que devem ser atendidas pelos serviços de saúde de um modo mais adequado. Tomando como exemplo, a interação de chás (infusão de ervas) com certos fármacos pode ter efeitos indesejáveis. Outro exemplo, as dosagens de medicamentos disponíveis na Europa são geralmente muito maiores do que as aprovadas no Japão. As pessoas nipodescendentes talvez queiram procurar pela entidade reguladora de medicamentos de onde residem em Portugal e solicitar que se torne obrigatório a produção de doses menores, tanto para japoneses quanto para outros casos fisiológicos diferentes, ou mesmo, para as crianças.



PROMOTOR:



PARCEIROS:



DESENVOLVIDO POR:



FINANCIADO POR:



TRADUZIDO E MEDIADO POR:

Manisha Jaiswal **Nepali**  
Mehejabin Chowdhury Shejuthi **Bengali**  
Valérie de Mira Godinho **Francês**  
Wu Yanli **Mandarim**

Escrito e editado entre novembro de 2019 e abril de 2020.

Design & Paginação: acorlaranja



### Os contributos podem ser dos mais específicos aos mais gerais:

- Como atender as particularidades das pessoas (sensoriais, linguísticas, culturais, entre outras)?
- Como melhor adaptar as respostas às pessoas ao invés de obrigar estas a adaptarem-se à tradição de funcionamento dos serviços?
- Como assegurar o acesso e atendimento de utentes no *Serviço Nacional de Saúde - SNS*?
- Como garantir a divulgação da informação sobre os processos de avaliação das políticas de saúde?
- Como implementar a saúde em todas as políticas?

...E por aí fora.

#### BREVE GLOSSÁRIO EM PORTUGAL:

- ACES: um grupo de centros de saúde com uma diretoria comum.
- Decreto-Lei (DL): é uma disposição com força de lei, emitida pelo Governo, em Portugal, especificamente pelo Poder Executivo.
- Lei: uma norma ou regra de conduta, resultado de iniciativa legislativa aprovada em Plenário da Assembleia da República (Parlamento).

## B. PRINCÍPIOS ENQUADRADORES

A Constituição da República Portuguesa determina, no seu artigo 64.º, que “todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover” e que “o serviço nacional de saúde tem gestão descentralizada e participada” (esta última determinação é reiterada na Base 20 da *Lei de Bases da Saúde - LBS*)”.

#### A SABER! Lei de Bases da Saúde - Lei n.º 95/2019.

A Lei nº 108/2019 aprovou a *Carta para a Participação Pública em Saúde* e os termos a que deve obedecer a sua divulgação, implementação e avaliação. Esta lei ainda aguarda regulamentação específica para ser implementada. Foi aprovada no seguimento de um processo cívico iniciado quatro anos antes.



# C POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO

## 1. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO, SUGESTÕES, LOUVORES E RECLAMAÇÕES

A participação, a título individual ou através de associações, inclui atos “simples” como pedir informações, fazer sugestões, louvar serviços ou funcionários/as ou apresentar reclamações.

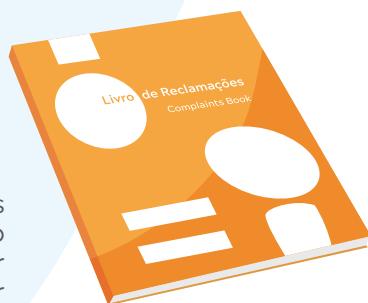
Os elogios e as reclamações podem ser apresentados presencialmente por escrito no *Livro de Reclamações* (Livro Amarelo, nos serviços públicos) ou através de formulário *online* no *website* da *Entidade Reguladora da Saúde* (ERS) [[www.ers.pt](http://www.ers.pt)].

**Para além da ERS, de âmbito nacional, também podem ser contactados:**

- o Gabinete Jurídico e do Cidadão da Administração Regional de Saúde no âmbito regional;
- o Gabinete do Cidadão dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) para os Cuidados de Saúde Primários;
- Gabinete de Cidadãos para Hospitais no que se refere aos cuidados hospitalares.

### A SABER!

É possível pedir informações administrativas e ambientais às entidades competentes ao abrigo da *Lei de Acesso aos Documentos Administrativos* - Lei n.º 26/2016. Caso o seu pedido não seja atendido ou ocorra violação desta lei, pode ser feita queixa à *Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos*, entidade administrativa independente que funciona junto da Assembleia da República.



## 2. CONSULTAS PÚBLICAS

A Administração Central e a Administração Local disponibilizam regularmente em consulta pública uma série de regulamentos, documentos orientadores e outros instrumentos. Durante o período de consulta ou auscultação pública, qualquer pessoa e qualquer organização podem estudar o documento e enviar o seu contributo. Todos os contributos são válidos, desde propostas de alteração até comentários que justifiquem determinada orientação.

**Alguns exemplos destes documentos são:**

- o Plano Nacional de Saúde e os Programas setoriais (incluindo Programas Prioritários);
- os Planos Regionais de Saúde;
- os Planos Locais de Saúde;
- cartas, estratégias, planos e outros instrumentos municipais na área da saúde.

A participação geralmente é feita por escrito e por correio eletrónico e devem ser asseguradas as condições para que abranja o maior número possível de pessoas e tenha em consideração as diferentes necessidades individuais.



### 3. AUDIÇÕES PÚBLICAS POR GRUPOS E COMISSÕES PARLAMENTARES

A Assembleia da República é o órgão da República Portuguesa que tem o poder de criar leis, e nalguns assuntos, de delegar ao Governo essa capacidade (embora para algumas matérias do âmbito da organização dos serviços tutelados pelo Governo, só este tenha a competência de criar leis e regulamentos). Para agilizar o seu trabalho, a Assembleia da República organiza-se em Comissões e Grupos de Trabalho temáticos.

As Comissões podem ser pontuais (quando há um calendário e/ou objetivos específicos) ou permanentes. Após cada eleição, são criadas as Comissões Permanentes e duram todo o período desse Parlamento; a Comissão de Saúde tem sido sempre permanente. Os grupos de trabalho têm temas mais específicos e podem ser encerrados antes do fim da legislatura, desde que cumprida a sua missão.

Para além destas estruturas de organização interna da Assembleia da República, existem também os Grupos Parlamentares de cada partido que tenha elegido dois/duas ou mais representantes.

As Comissões, os Grupos de Trabalho e os Grupos Parlamentares podem organizar audições públicas. Geralmente convocam entidades e pessoas específicas para serem ouvidas sobre o tema, sendo as audições abertas à participação de qualquer associação. Mais raramente ocorre a participação de pessoas a título individual.

Para mais informações, consulte o site da Assembleia da República - [[www.parlamento.pt](http://www.parlamento.pt)]



### 4. PARTICIPAÇÃO EM AUDIÇÃO POR GRUPOS DE TRABALHO PARA TAREFA ESPECÍFICA

Existem espaços de participação formal pontuais, associados a grupos de trabalho criados para uma tarefa específica, e que muitas vezes, há a participação dos/as representantes das pessoas que usam os serviços de saúde. Quando a tarefa é concluída, o grupo de trabalho deixa de existir.

**Alguns exemplos de grupos de trabalho deste tipo são:**

- o Conselho Consultivo para a elaboração e execução do *Plano Nacional de Saúde - PNS 2021-2030*;
- o Grupo Técnico Independente destinado a avaliar os Sistemas de Gestão do Acesso a Cuidados de Saúde no Serviço Nacional de Saúde.



# 5. CONSELHOS CONSULTIVOS DE ENTIDADES NACIONAIS

## 5.1 CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

A atual Lei de Bases da Saúde determina que «o Conselho Nacional de Saúde é um órgão de participação independente, que desempenha funções consultivas do Governo na definição das políticas de saúde e representa os interessados no funcionamento do sistema de saúde.»

O funcionamento do CNS está definido pelo *Decreto-Lei n.º 49/2016*. É composto por trinta membros, dos quais seis (20%) são «representantes dos utentes, eleitos pela Assembleia da República, por maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções, incluindo as associações de doentes».

Atualmente todas as pessoas representantes de utentes no CNS são associações que são representativas de pessoas com doença.

Ao CNS compete, por iniciativa própria ou sempre que solicitado pelo Governo ou pela Assembleia da República, «apreciar e emitir parecer e recomendações sobre questões relativas a temas relacionados com a política de saúde», incluindo o Plano Nacional de Saúde e investigação e inovação nas áreas de saúde. Compete-lhe, ainda, entre outras funções, promover a análise e o debate público sobre a política de saúde.

O CNS pode solicitar a quaisquer entidades públicas ou privadas os elementos que considerar indispensáveis para a prossecução da sua missão, as quais devem prestar, no âmbito das suas atribuições e competências, todo o apoio que lhes for solicitado.



## 5.2 CONSELHO NACIONAL PARA OS PROBLEMAS DA DROGA, DA TOXICODEPENDÊNCIA E DO USO NOCIVO DO ÁLCOOL

Criado pelo *Decreto-Lei n.º 1/2003* (alterado pelo *Decreto-Lei n.º 40/2010*) este Conselho Nacional «é o órgão de consulta do Primeiro-Ministro e do Governo sobre as políticas relacionadas com a droga, as toxicodependências e o uso nocivo do álcool, competindo-lhe pronunciar-se sobre a definição e execução dos principais instrumentos programáticos nestas matérias, bem como sobre todos os assuntos que sobre as mesmas lhe sejam submetidos pelo Primeiro-Ministro, e pelo membro do Governo responsável pela coordenação das políticas relacionadas com a droga, as toxicodependências e o uso nocivo do álcool.»

A participação neste conselho é feita unicamente através de uma das organizações que o integram e a composição é fixa.

## 5.3 CONSELHOS CONSULTIVOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Várias entidades da Administração Central têm conselhos consultivos. Estes conselhos dão contributos para um melhor exercício das funções atribuídas a essas entidades, já que os elementos dos seus Conselhos Diretivos e pessoal técnico, sendo utilizadores/as dos serviços de saúde, não contêm toda a diversidade de experiências. Um conselho consultivo que inclua membros de associações representativas de pessoas com e sem doença, de consumidores/as e de utilizadores/as de cuidados de saúde em geral, recolherá informações mais abrangentes e poderá dar melhores contributos.

### Exemplos de entidades que têm conselhos consultivos:

- Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.-INFARMED, ou
- Entidade Reguladora da Saúde

Tendencialmente todas as entidades setoriais de âmbito nacional com intervenção na área da saúde deverão ter conselhos consultivos.

## 6. CONSELHOS DA COMUNIDADE DOS AGRUPAMENTOS DE CENTROS DE SAÚDE - (ACES)

Em 1971 foi reorganizado o serviço público de saúde. Só na reforma de 1999 foi criado um órgão para formalizar a participação cidadã nos centros de saúde, o Conselho Consultivo, mantido na reforma de 2003. O *Decreto-Lei n.º 28/2008* substituiu o Conselho Consultivo do Centro de Saúde pelo Conselho da Comunidade do *Agrupamento de Centros de Saúde - ACES* e definiu a composição deste de forma igual (ou bastante parecida) para todo o país.

Do Conselho da Comunidade faz também parte, entre outros/as representantes mais ou menos diretos dos/as cidadãos/ãs, um/a representante da associação de utentes do ACES.

A pessoa que preside ao Conselho da Comunidade, que é sempre indicada pelas câmaras municipais da área de atuação do ACES, integra o Conselho Executivo do ACES.

O Conselho da Comunidade deve reunir-se pelo menos uma vez por semestre.

## 7. CONSELHOS CONSULTIVOS DOS HOSPITAIS E UNIDADES LOCAIS DE SAÚDE

Os Conselhos Consultivos fazem parte da organização dos Hospitais do SNS - *Decreto-Lei n.º 18/2017* desde que tenham natureza de Entidades Públicas Empresariais; ou seja, estão excluídos os hospitais públicos com gestão privada (hospitais PPP).

O Conselho Consultivo inclui um/a/x “representante dos utentes, designado pela respetiva associação ou por equivalente estrutura de representação”.

Tal como acontece com os Conselhos da Comunidade dos ACES, também os Conselhos Consultivos dos Hospitais devem reunir pelo menos uma vez por semestre.

## 8. COMISSÕES DE ÉTICA PARA A SAÚDE

O *Decreto-Lei n.º 80/2018* “estabelece os princípios e regras aplicáveis à composição, constituição, competências e funcionamento das Comissões de Ética que funcionam integradas em instituições de saúde dos setores público, privado e social, assim como em instituições de ensino superior que realizem investigação clínica e centros de investigação biomédica que desenvolvam investigação clínica.”

As comissões têm entre 5 a 11 elementos (sempre em número ímpar) e pelo menos um deles deve ser recrutado na comunidade. Sempre que o considerem necessário, em função das matérias a abordar, as comissões podem solicitar o apoio de outros/as peritos/as, que poderão ser membros da comunidade.

## 9. OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO FORMAL

A participação de todas as pessoas pode assumir outras formas, como Iniciativas Legislativas de Cidadãos (um direito previsto no artigo 167.º da Constituição e regulamentado pela Lei n.º 17/2003, na sua redação atual), petições aos órgãos autárquicos, queixas ao Ministério Público, processos judiciais cíveis etc.

A Lei n.º 44/2005 enquadra a atividade das associações de defesa de utentes de saúde que gozam de direitos especiais.

Com a transferência de algumas competências da Administração Central para os Municípios, possivelmente assistiremos a um aumento da participação na política autárquica através de candidaturas (e, em caso de eleição, do exercício do mandato) de Grupos de Cidadãos/ãs Eleitores/as Independentes cujos programas foquem especificamente questões relacionadas com as políticas públicas para a saúde.

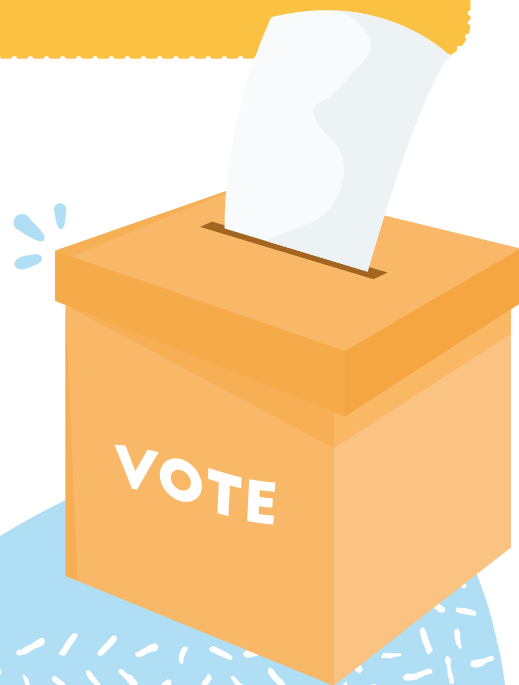


O voto nas eleições legislativas, autárquicas e presidenciais é uma valiosa contribuição para a participação em diversas áreas, incluindo a saúde pública em Portugal!

Algumas pessoas imigrantes com título de residência válido em Portugal podem votar. Os direitos políticos não são iguais para todas as nacionalidades. Informe-se sobre as diferentes condições para cada tipo de eleição e país de origem. Para as pessoas estrangeiras, o recenseamento não é automático.

**Mais informações no Portal do Eleitor**

[[www.portaldoeleitor.pt](http://www.portaldoeleitor.pt)]



## 10. PARTICIPAÇÃO INDIRETA

A participação pode ser feita através de associações com outras áreas de atuação principais - seja através da implementação de medidas promotoras da literacia em saúde junto de jovens, por exemplo, seja promovendo o uso de linguagem inclusiva e acessível (na comunicação interpessoal e em materiais informativos).

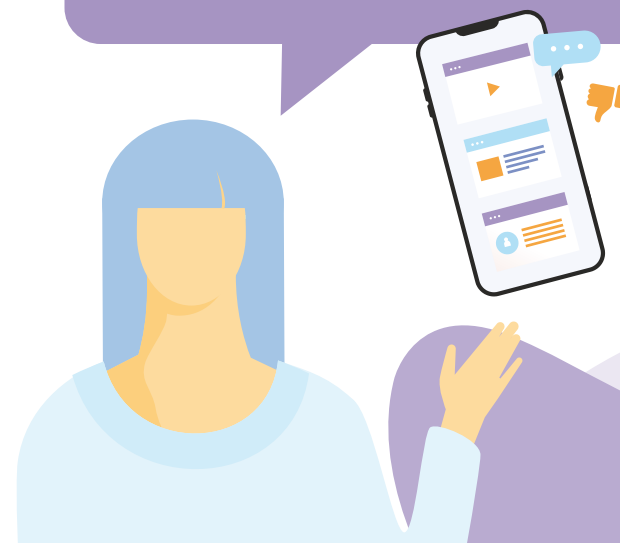
Outra forma mais recente de participação com impacto nas políticas de saúde é a promoção da educação para a cibersegurança, pois há cada vez mais aplicações (*apps*) de saúde, mais dispositivos médicos ligados à internet e mais registos de dados pessoais (incluindo de saúde) para se proteger, e há novos fenómenos com impacto na saúde, nomeadamente social e mental (*cyberbullying*, *doxxing*, exposição da intimidade sexual na internet e outros crimes digitais).

O ativismo e o associativismo têm impacto direto e indireto na definição de políticas de saúde e sua implementação - exemplos disso são os movimentos de defesa dos direitos das pessoas que utilizam drogas, das pessoas que fazem trabalho sexual, das vítimas de crime ou das pessoas migrantes e refugiadas.

### A SABER!

**Cyberbullying:** é um tipo de violência praticada contra alguém através da internet ou de outras tecnologias relacionadas. Significa intimidar ou hostilizar uma pessoa no espaço virtual.

**Doxxing:** A prática consiste em obter dados privados de uma pessoa e torná-los públicos na internet. Geralmente está associada ao assédio.







Para obter informação, em português, sobre o acesso de pessoas imigrantes à prestação de cuidados de saúde no **SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (SNS)** consulte os seguintes endereços:

[www.sns.gov.pt](http://www.sns.gov.pt) | [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt) | [www.acss.min-saude.pt](http://www.acss.min-saude.pt) | [www.ers.pt](http://www.ers.pt)